

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO,
CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA
PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA O CENTRO DE
OPERAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASCAIS

PROGRAMA DE CONCURSO

Proc.º 1306/DCOP/2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	5
ARTIGO 3.º FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 4.º FASES DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 5.º DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 6.º ADJUDICAÇÃO POR LOTES	7
ARTIGO 7.º JÚRI DO PROCEDIMENTO	7
ARTIGO 8.º ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
ARTIGO 9.º PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	8
ARTIGO 10.º RETIRADA DE PROPOSTAS	9
ARTIGO 11.º AGRUPAMENTOS	9
ARTIGO 13.ª REVELAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS	11
ARTIGO 14.º SIGILO	11
CAPÍTULO II –FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	12
ARTIGO 15.º QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	12

ARTIGO 16.º REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA	12
ARTIGO 17.º REQUISITOS MÍNIMOS DA CAPACIDADE TÉCNICA	13
ARTIGO 18.º DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	14
ARTIGO 19.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA	15
ARTIGO 20.º MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	15
ARTIGO 21.º LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS	16
ARTIGO 22.º ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	16
ARTIGO 23.º RELATÓRIOS DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	17
ARTIGO 24.º PRAZO PARA A DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	17
ARTIGO 25.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	17
CAPÍTULO III – FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	18
ARTIGO 26.º CONVITE	18
ARTIGO 27.º PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	18
ARTIGO 28.º DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	18
ARTIGO 29.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	20
ARTIGO 30.º PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS	21
ARTIGO 31.º PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO	21
ARTIGO 32.º INADMISSIBILIDADE DE PROPOSTAS VARIANTES	21
ARTIGO 33.º ABERTURA DAS PROPOSTAS	21

ARTIGO 34.º EXCLUSÕES	21
ARTIGO 35.º POSSIBILIDADE DE RECURSO A AJUSTE DIRETO	22
ARTIGO 36.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	22
ARTIGO 37.º TESTES A REALIZAR EM SEDE DE ANÁLISE DE PROPOSTAS	27
ARTIGO 38.º ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	28
ARTIGO 39.º RELATÓRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	29
ARTIGO 40.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	29
ARTIGO 41.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	30
ARTIGO 42.º NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	31
ARTIGO 43.º NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	31
ARTIGO 44.º CAUÇÃO	32
ARTIGO 45.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	33
ARTIGO 46.º OUTORGA DO CONTRATO	33
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	34
ARTIGO 47.º ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO	34
ARTIGO 48.º FORMA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	34
ARTIGO 49.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	34

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de bens e serviços para o fornecimento, customização, integração e operação de uma plataforma tecnológica colaborativa para o Centro de Operações do Município de Cascais, de suporte à gestão integrada de serviços e recursos, capaz de orquestrar a ligação entre os diversos sistemas de informação, potenciando uma gestão mais eficiente das tarefas das equipas
2. As componentes a contratar no âmbito do presente procedimento são:
 - Projeto de implementação, incluindo serviço de SaaS por um ano;
 - Licenciamento adicional de dois anos de plataforma SaaS;
 - Um ano de serviços de operação com “handover” de conhecimento;
 - Serviços de manutenção evolutiva, baseado em utilização horária, após projeto de implementação até ao final do contrato.
3. A plataforma do Centro de Operações do Município de Cascais deverá garantir todos os atuais meios de interação com o cidadão/visitante permitindo o registo das suas solicitações de forma agregada, evitando múltiplos e indesejados registos para uma mesma ocorrência. Esta centralização deverá ainda de permitir o registo dos ativos associados a uma mesma ocorrência, sejam eles uma bicicleta, uma estrada ou um poste de eletricidade, possibilitando o registo e a alocação dos meios necessários à resolução das várias ocorrências e no fim proporcionar a quem identificou, a auscultação da sua satisfação, face ao nível de serviço prestado.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Cascais, sito na Praça 5 de Outubro 9, 2754-501 Cascais, telefone n.º 214825000.
2. O procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Cascais em 05.11.2019, proposta n.º1253/2019.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

1. O presente procedimento segue a forma de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP).
2. O presente procedimento tem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no artigo n.º 131.º e 174.º do CCP, classificado em CPV com 72212422-3 – Serviços de desenvolvimento de software.
3. Podem apresentar candidaturas e propostas as entidades que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de recorrer ao procedimento por ajuste direto, nos termos e com os limites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º “ex vi” alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º, ambos do CCP.

Artigo 4.º

Fases do procedimento

O presente concurso é desenvolvido em duas fases:

- a) A fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos, durante a qual os interessados apresentam as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidos no presente programa do concurso, sendo qualificados os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira;
- b) A fase de apresentação e análise das propostas e de adjudicação, na qual os candidatos qualificados são convidados para apresentar propostas, que são analisadas para efeitos de seleção de um contratante.

Artigo 5.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento, estão disponibilizadas para consulta gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública da Acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, utilizada pelo Município de Cascais.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento e só é possível mediante credenciação junto da empresa Acingov.
3. A credenciação deve ser realizada através da plataforma <http://www.acingov.pt> podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707451451 e pelo e-mail apoio@acingov.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, serão efetuados através da plataforma eletrónica enunciada no número 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

Adjudicação por lotes

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes, considerando que se trata da aquisição de uma plataforma, com diversos serviços integrados que dependem de uma interação entre as diversas componentes, pelo que as prestações a abranger no presente procedimento são tecnicamente incidíveis, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º2 do artigo 46-A do CCP.

Artigo 7.º

Júri do procedimento

1. As candidaturas e as propostas são analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
2. O júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do procedimento

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.
 3. Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública mencionada em 5.1.
 4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
 5. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
 6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma mencionada em 5.1 e juntos às peças patenteadas em concurso sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
 7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de candidaturas e das propostas

1. Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no número anterior sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das

propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.

3. O prazo fixado no artigo 18.º deste programa pode, a pedido de qualquer interessado, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.
4. A prorrogação prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenha adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º e no n.º1 do artigo 167.º do CCP.

Artigo 10.º

Retirada das candidaturas e das propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 176º e 137.º, respetivamente do CCP.

Artigo 11.º

Candidatos e Concorrentes

1. É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação de um concurso limitado por prévia qualificação, de um procedimento de negociação de um diálogo concorrencial ou de uma parceria para a inovação, mediante a apresentação de uma candidatura.
2. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
3. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento candidato ou concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem em caso de adjudicação, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
7. Em caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível.
8. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º n.º 1, alíneas a), b), c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da CMC ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.
9. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
10. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
11. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 12.º**Impedimentos**

12. Não podem ser candidatos ou concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 13.º**Revelação dos impedimentos**

1. O disposto no artigo anterior aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do CPA, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a) Demonstração de que ressarcir ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos do presente artigo.

Artigo 14.º**Sigilo**

Os candidatos e os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento

ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

CAPÍTULO II – Fase de Apresentação das Candidaturas e Qualificação dos Candidatos

Artigo 15.º

Qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Artigo 16.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir todos os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

1. Média aritmética do volume de negócios referente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, igual ou superior a € 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil euros) que corresponde ao dobro do valor do contrato a celebrar;
2. Liquidez geral, obtida através do rácio entre o ativo circulante e o passivo circulante calculada através da média aritmética dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, igual ou superior a 1.

Artigo 17.º**Requisitos mínimos da capacidade técnica**

1. Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a) Ser uma entidade certificada que opera conforme os requisitos das normas ISO/IEC 9001 e ISO/IEC 27001 no âmbito dos serviços propostos, de acordo com as definições constantes nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
 - b) Declaração que o centro de dados a utilizar para o serviço SaaS possui uma disponibilidade mínima de 99,900 %
 - c) Ser uma entidade com o número médio de trabalhadores nos últimos 3 anos, igual ou superior a 500;
 - d) Ser uma entidade com o número de trabalhadores afetos a áreas tecnológicas nos últimos 3 anos igual ou superior a 250;
 - e) Composição da equipa e responsabilidade dos seus membros, apresentando comprovativos que atestem:
 - a) a experiência adequada ao projeto, conforme o descrito no ponto 7 do artigo 25.º das especificações técnicas previstas no caderno de encargos;
 - b) Que dispõe de recursos com certificações profissionais em cada uma das seguintes áreas:
 - I. gestão de projetos (PMP, IPMA, PMI ou APMG);
 - II. tecnologias que compõem a solução técnica proposta;
 - III. tecnologia de networking e firewall, no âmbito dos serviços e tecnologias propostos.
 - f) Curriculum Vitae atualizado do pessoal especialista proposto no ponto anterior, com destaque para as principais qualificações, formação e experiência profissional.
 - g) Experiência em sector público igual ou superior a 10 projetos entregues;
 - h) Experiência em implementação de sistemas de informação, igual ou superior a 10 projetos entregues, em clientes cuja dimensão seja superior a 2000 colaboradores.
 - i) Experiência específica em projetos tipo smartcities, em que:

- I – Obrigatoriedade de possuir um produto ou marca registada de uma plataforma de gestão operacional de Smartcities;
- II – Pelo menos um projeto com integração de dispositivos de IoT;
- III – Pelo menos um projeto com analítica e automação.

Artigo 18.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Sob pena de exclusão, as candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), emitido de acordo com as instruções do Anexo I deste programa do concurso;
- b) Certificados que comprovem que a entidade opera conforme os requisitos das normas ISO/IEC 9001 e ISO/IEC 27001 no âmbito dos serviços propostos, de acordo com as definições constantes nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
- c) Declaração sobre a disponibilidade mínima do centro de dados a utilizar para o serviço SaaS;
- d) Documento comprovativo que o número médio dos trabalhadores nos últimos três anos é igual ou superior a 500 e o número de trabalhadores afetos a área tecnológicas nos últimos 3 anos igual ou superior a 250;
- e) Composição da equipa e responsabilidade dos seus membros, apresentando comprovativos que atestem:
 - i) Que a equipa proposta possui a experiência adequada ao projeto, conforme o descrito no ponto 7 do artigo 25.º das especificações técnicas previstas no caderno de encargos;
 - ii) Que a equipa dispõe de recursos com certificações profissionais em cada uma das seguintes áreas:

Gestão de projetos (PMP, IPMA, PMI ou APMG)

Tecnologia que compõem a solução técnica proposta

Tecnologias de networking e firewall, no âmbito dos serviços e tecnologias propostos

2. Curriculum Vitae atualizado do pessoal especialista proposto no ponto anterior, com destaque para as principais qualificações, formação e experiência profissional.

3. No que se refere aos requisitos previsto nas alíneas g), h) e i) do n.º 1 do artigo anterior, deverá ser entregue declaração sob compromisso de honra com a identificação do cliente, breve descrição do projeto e no mínimo um contacto no cliente final que a entidade adjudicante possa utilizar.
4. Documento comprovativo do requisito da capacidade financeira prevista no artigo 16.º do Programa do Concurso (exercícios de 2016, 2017 e 2018);
5. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
7. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 19.º

Idioma dos documentos da candidatura

Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (certificados, normas, referencias e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 20.º

Modo e prazo de apresentação das candidaturas

1. A candidatura e os documentos que a constituem, constantes do artigo 17.º do presente programa, deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do 30º (trigésimo) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio ao Jornal Oficial da União Europeia previsto no n.º 2 do artigo 167.º do CCP, diretamente na plataforma eletrónica, utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, acingov em www.acingov.pt;

“Programa do Concurso – Proc n.º 1306/DCOP/2019 – Aquisição de serviços para o fornecimento, customização, integração e operação de uma plataforma tecnológica para o Centro de Operações do Município de Cascais.”

2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 21.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível no portal www.acingov.pt;
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 22.º

Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar aos candidatos todos os elementos que entender necessários para melhor apreciação, esclarecimento ou comprovação de elementos das suas candidaturas, para efeitos de análise das mesmas.
3. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos previstos no artigo 18.º do presente programa de concurso.

Artigo 23.º**Relatórios da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação de candidatos, bem como a exclusão das candidaturas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
2. Elaborado o relatório preliminar, todos os candidatos são notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 185.º do CCP.
3. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos candidatos, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 186.º do CCP.

Artigo 24.º**Prazo para a decisão de qualificação**

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis, contado do termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 25.º**Notificação da decisão de qualificação**

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

CAPÍTULO III – Fase de Apresentação e Análise de Propostas e Adjudicação**Artigo 26.º****Convite**

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 27.º**Prazo de apresentação das propostas**

1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do 25.º (vigésimo quinto) dia a contar da data do envio do convite, diretamente na plataforma eletrónica, utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, acingov em www.acingov.pt;
2. O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.
3. Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em 5.1, não será tida em consideração.
4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica indicada em 5.1, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 28.º**Documentos que instruem a proposta**

1. Cada proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Anexo II “modelo de indicação do preço contratual” – documento onde o concorrente deve indicar os preços unitários e o preço total pelo qual se dispõe a fornecer o bem e a prestar os serviços, objeto do presente procedimento, o qual não pode ultrapassar, sob pena de exclusão da proposta, o preço base fixado na cláusula 14ª do caderno de encargos;

“Programa do Concurso – Proc n.º 1306/DCOP/2019 – Aquisição de serviços para o fornecimento, customização, integração e operação de uma plataforma tecnológica para o Centro de Operações do Município de Cascais.”

- b) Deverá se apresentada memória descritiva detalhada da solução a implementar onde seja possível aferir:
- i. Arquitetura geral da solução com a descrição e explicação detalhada das suas componentes, modelo tecnológico utilizado, funcionalidades a implementar, interfaces a desenvolver e ligações a sistemas externos à aplicação, cumprindo na íntegra o disposto no Caderno de Encargos com validação de funcionalidades inscritas no Anexo A do Caderno de Encargos;
 - ii. Cronograma detalhado do desenvolvimento e implementação da solução de acordo com os prazos definidos no caderno de encargos, o qual contenha a calendarização e planeamento das entregas de todos os entregáveis, bem como as tarefas e atividades de implementação, para execução das diversas atividades e serviços a prestar nos termos do previsto no caderno de encargos;
 - iii. Currículos detalhados dos recursos a afetar às equipas de projeto e operação que devem verificar os perfis mínimos identificados no Caderno de Encargos.
2. Faz ainda parte da análise das propostas o resultado dos testes a realizar em sede de análise de propostas de acordo com o previsto no artigo 37.º e grelha de avaliação constante no anexo B do Caderno de Encargos.
 3. Integram, também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 4. Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
 5. Na declaração com indicação do preço contratual, referida na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
 6. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida na alínea b) do n.º 1 do presente artigo apenas poderão conter duas casas decimais.
 7. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.
9. Todos os documentos que constituem a proposta deste artigo devem ser assinados pelo concorrente.

Artigo 29.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico de receção.
3. Todos os documentos que constituem a proposta constantes no artigo 28.º deste programa, independentemente do formato de ficheiro, têm de ser assinados eletronicamente, antes da sua submissão, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta, conforme disposto no artigo 54.º e 68.º, n.º 4, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento comprovativo do poder de representação e assinatura do assinante.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do n.º 1 da artigo 18.º do presente programa do procedimento (DEUCP) deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente

ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

6. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 28.º deste programa do procedimento ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 30.º

Prazo de validade das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Artigo 31.º

Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

Artigo 32.º

Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 33.º

Abertura das propostas

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no artigo 27.º, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas.

Artigo 34.º

Exclusões

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado;

- b) Não contenham os elementos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 28º, do presente programa de concurso;
- c) Não observem o disposto no artigo 29º do presente programa de concurso;
- d) Não contenham os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do caderno de encargos.

Artigo 35.º

Possibilidade de recurso a ajuste direto

Caso nenhum concorrente apresente proposta ou caso todas as propostas sejam excluídas e não sendo o caderno de encargos substancialmente alterado, poderá a Câmara Municipal adotar o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 36.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da “proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”, tendo em conta os seguintes fatores por ordem decrescente de importância e com a seguinte ponderação:

- a) Fator técnico - 40%
- b) Fator Serviços e Garantias Adicionais – 40%
- c) Fator preço - 20%

1.1 A pontuação a atribuir ao concorrente será a resultante da seguinte fórmula:

$$C = 40 \% \times Ft + 40 \% \times Fsga + 20 \% \times Fp$$

Onde:

- **Ft** (Fator técnico)
- **Fsga** (Fator Serviços e Garantias Adicionais)
- **Fp** (Fator preço)

1.2 Ft (Fator técnico)

O fator técnico representa 40% da avaliação global, terá um valor máximo de 100 pontos e resultará do somatório dos pontos obtidos na execução dos testes abaixo listados com requisitos detalhados no presente cadernos de encargos.

Estes testes pretendem avaliar, por prova de conceito, a arquitetura funcional, componentes técnicas e integração

Só será atribuída pontuação a testes realizados com sucesso.

Considera-se que um teste é realizado com sucesso quando é possível verificar que foram atingidos todos os objetivos descritos na matriz de avaliação de testes.

Ex: Teste 4

- *A solução permite a definição e configuração de serviços de suporte da cidade estruturado em itens na CMDB.*

E também

- *Os serviços de suporte podem ser tipificados em famílias de intervenção, de modo a que seja possível criar mais campos na CMDB por tipologia de serviço de suporte;*

A pontuação a atribuir no **fator técnico (Ft)** será resultante da seguinte fórmula:

$$Ft = \sum Pd \ Tst1 + Pd \ Tst2 + ... Pd \ Tst25$$

Em que:

- Pd: Ponderação de cada um dos testes
- Tst : Testes

Testes (Tst)	Ponderação (Pd)	Método de avaliação
Testes Requisitos gerais		
Teste 1 - Funcionalidades Gerais de Service Management	8 pontos	Testes

Testes Requisitos de modelo de dados		
Teste 2 - Suporte a cadastro de serviços e recursos de cidade	4 pontos	Testes
Teste 3 - Suporte a CMDDB flexível na criação de novos campos para Serviços	4 pontos	Testes
Teste 4 - Suporte a CMDDB flexível na criação de novos campos para Serviços de suporte	4 pontos	Testes
Teste 5 - Validar a estrutura de dados para o inventário de serviços de cidade (bicicletas e scooters; autocarros; estacionamento; iluminação pública, resíduos sólidos urbanos)	8 pontos	Testes
Teste 6 - Permitir associar a cada serviço de cidade uma lista de categorias possíveis para incidentes e outra distinta para pedidos	4 pontos	Testes
Teste 7 - Validar a criação de relações entre elementos e regras de relações.	4 pontos	Testes
Testes de Requisitos de interface de utilizador (Operador)		
Teste 8 - A solução deve com base no descritivo do evento classificar o mesmo automaticamente em pedido ou incidente.	2 pontos	Testes
Teste 9 - Formulários de pedidos e incidentes específicos e adaptado a cidades	2 pontos	Testes
Teste 10 - Capacidade de scoreboard customizável e com contadores	4 pontos	Testes
Teste 11 - Formulários integrados com sugestões de resolução de artigos de conhecimento.	4 pontos	Testes
Teste 12 - Interface com visualização tipo cardview para gestão de incidentes e seu histórico	4 pontos	Testes
Teste 13 - Interface para a visualização e caracterização de cada serviço de cidade (autocarros; estacionamento; iluminação pública, resíduos sólidos urbanos)	4 pontos	Testes
Teste 14- Possibilidade de navegar e visualizar a correlação dos Serviços e Recursos associados a um Ticket	4 pontos	Testes
Teste 15 - Representação geográfica dentro do formulário dos incidentes	4 pontos	Testes
Testes de Requisitos de suporte a processos		
Teste 16 - A solução deverá permitir que os artigos de conhecimento possam ser utilizados para tratamento de tickets	2 pontos	Testes
Teste 17 - A solução deverá garantir que o operador associe a cada ticket o respetivo serviço de cidade,	2 pontos	Testes
Teste 18 - A solução terá de permitir a relação entre tickets	2 pontos	Testes
Teste 19 - A solução deverá permitir a configuração de tarefas de operação (workflows)	2 pontos	Testes
Teste 20 -A solução deverá garantir a configuração de pontos de Operações operacionais. (níveis de serviço) -> alertas/notificações	2 pontos	Testes
Testes Requisitos de Videowall		

"Programa do Concurso – Proc n.º 1306/DCOP/2019 – Aquisição de serviços para o fornecimento, customização, integração e operação de uma plataforma tecnológica para o Centro de Operações do Município de Cascais."

Teste 21 - A solução deverá disponibilizar conteúdos para videowall central (Zona Tabela de incidentes + zona mapa)	10 pontos	Testes
Testes Requisitos de Wallboards		
Teste 22 - A solução deverá deter a capacidade de ter wallboards por família de serviços de cidade.	4 pontos	Testes
Nota: Este teste deve ser simulado em ecrã, considerando a indisponibilidade de equipamento específico.		
Testes Requisitos de Acessibilidade de Segurança		
Teste 23 - Perfis de acesso dos utilizadores para autorização, possibilidade de vários perfis por operador	4 pontos	Testes
Testes Requisitos de Integração de dados com outros sistemas		
Teste 24 - interface de documentação de integração por APIs com 3as partes,	4 pontos	Testes
Teste 25 - A solução deverá possibilitar a consulta de informação mais detalhada nos sistemas de origem através de URL	4 pontos	Testes

1.3 Fsga (Fator Serviços e Garantias Adicionais)

O fator serviços e garantias adicionais representa 40% da avaliação global, terá um valor máximo de 100 pontos e resultará do somatório dos pontos obtidos nos serviços e garantias adicionais propostos acima dos requisitos mínimos considerados importantes.

A pontuação a atribuir no fator serviços e garantias adicionais (Fsga) será resultante da seguinte fórmula:

$$Fsga = \sum Pd Rsga1 + Pd Rsga2 + Pd Rsga3$$

Fatores a Ponderar	Pontuação
Rsga1 - Disponibilidade garantida do centro de dados da solução SaaS	
Disponibilidade mínima de 99,900%	1 ponto
Disponibilidade entre 99,900% e 99,960%	5 pontos
Disponibilidade entre 99,960% e 99,982%	15 pontos
Disponibilidade superior a 99,982%	34 pontos

Rsga2 - Serviços de Operação (duração, sem alteração de equipa em dimensão e competências, ou tipologia de serviços)	
Mínimo de 12 meses	5 pontos
Entre 13 meses e 16 meses	12 pontos
Entre 16 meses e 18 meses	20 pontos
Superior a 18 meses	33 pontos
Rsga3 - Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva (duração do serviço)	
Mínimo de 90 horas mensais	5 pontos
Entre 90 e 110 horas mensais	12 pontos
Entre 110 e 120 horas mensais	20 pontos
Superior a 120 horas mensais	33 pontos

1.4 Fp (Fator Preço)

1.5

A componente de preço representa 20% da avaliação global. Para o cálculo da pontuação será utilizada a seguinte fórmula, aplicando a regra da proporcionalidade inversa, com arredondamento à segunda casa decimal:

$$P = 100 \times [1 - (Pp / Pbase)]$$

Em que:

- Pbase: Preço base do procedimento
- Pp: Preço proposto pelo concorrente

2. No caso de uma ou mais propostas apresentarem a mesma avaliação final, a diferenciação das propostas para efeitos de hierarquização e posterior adjudicação, efetuar-se-á tomando por referência, a melhor pontuação nos testes realizados.

3. Se ainda assim permanecer o empate, o desempate será feito entre as propostas tendo em conta a proposta com preço mais baixo.
4. Por fim, se ainda se mantiver a igualdade entre duas ou mais propostas, a sua diferenciação para efeitos de hierarquização e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por sorteio entre as propostas empatadas pelo sistema de “bolas”, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.
5. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

Artigo 37.º

Testes a realizar em sede de análise de propostas

1. No período destinado à análise das propostas, o objeto da prestação dos serviços será agendado no prazo de 7 (sete) dias a apresentação formal da prova de conceito nos seguintes moldes:
 - As apresentações serão realizadas em instalações do Município de Cascais;
 - Cada concorrente terá 90 minutos para demonstrar o protótipo com a realização dos testes identificados no Anexo B do caderno de encargos.
 - Os testes serão realizados por cada concorrente individualmente, os quais serão acompanhados pelos elementos do júri e pelos representantes da Nova SBE (School Business and Economics) e CEIIA (Centro para a Excelência e Inovação na Indústria Automóvel), com base no cumprimento dos requisitos constantes no Anexo B deste documento, em que:
 - Se pretende que os testes sejam apresentados utilizando ambientes remotos dos concorrentes, correspondendo deste modo a uma solução SaaS;
 - Os equipamentos a utilizar para demonstrar os testes serão da responsabilidade de cada concorrente;

- A CMC disponibilizará uma sala com projetor ou ecrã de grandes dimensões, e uma ligação de internet com uma capacidade de 100/10 Mbps (Download/Upload);
 - A avaliação será efetuada ponto a ponto com base na grelha de avaliação constante no Anexo B, com a validação de concretização dos testes sendo disponibilizada no final de cada apresentação o resultado desta avaliação para conhecimento do concorrente com a assinatura do documento por representante legal com poderes para o efeito.
 - Nas apresentações das provas de conceito, com a realização dos testes, poderão estar presentes até dois representantes de cada concorrente apurado.
2. Sempre que a entidade adjudicante apresentar questões aquando da realização dos testes, o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo suspende.

Artigo 38.º

Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco dias), procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que tal suprimimentos não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros e de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos do n.º 1 e 3 deste artigo, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos antecedentes n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 39.º

Relatórios de análise das propostas

1. O júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação decrescente e exclusão das propostas.
2. Elaborado o relatório preliminar, todos os concorrentes são notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 147.º do CCP.
3. Cumprido o disposto no número anterior será elaborado um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 40.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e disponibilizada ao adjudicatário a minuta de contrato.
2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

- a) Submeter pelo meio indicado no artigo 26.º, os documentos de habilitação conforme exigido no artigo 40.º do presente programa de concurso;
- b) Quando aplicável submeter pelo meio indicado no artigo 27.º, a caução conforme exigido no artigo 44.º do presente programa de concurso.
- c) Quando aplicável aceitar a minuta de contrato nos termos do artigo 45.º do presente programa de concurso.

Artigo 41.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no nº 1 do artigo 81º do CCP:
 - a) Declaração conforme modelo constante do “**anexo III**” a este programa de concurso que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
 - i. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**)
 - ii. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;
 - iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.
 - b) **Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas** (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
3. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

4. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto 1, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
5. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
8. No caso de agrupamentos, as empresas devem associar-se previamente à celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo até à data de assinatura do contrato, apresentar uma cópia do contrato de consórcio e uma procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para representar o consórcio.

Artigo 42.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação são disponibilizados na plataforma eletrónica supre referida no processo de concurso para consulta de todos os concorrentes

Artigo 43.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa do procedimento;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

- c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua origem, redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º1 deste artigo, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
 3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a propostas ordenada em lugar subsequente.

Artigo 44.º

Caução

1. O adjudicatário deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 89.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução pode ser prestada mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme um dos modelos constantes dos **anexos IV, V ou VI** ao presente programa de concurso.
3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária esta deverá ser automática e autónoma, devendo apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado e com estabelecimento em Portugal assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro e com estabelecimento em Portugal assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. As despesas com a prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

6. A entidade adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.
7. A falta de prestação de caução determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP.

Artigo 45.º

Aceitação da minuta do contrato

1. Nos casos em que o contrato a celebrar obedece à forma escrita o adjudicatário será notificado desse facto e disponibilizada pelo meio referido no artigo 27.º, a minuta do contrato devidamente aprovada pela entidade competente.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 46.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 47.º****Encargos do adjudicatário**

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da candidatura e da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal.

Artigo 48.º**Forma e celebração do contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.
2. O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.
3. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias será comunicado ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável, perdendo a caução que tenha sido prestada.
5. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Cascais não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 49.º**Legislação Aplicável**

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro com a redação atual.

“Programa do Concurso – Proc n.º 1306/DCOP/2019 – Aquisição de serviços para o fornecimento, customização, integração e operação de uma plataforma tecnológica para o Centro de Operações do Município de Cascais.”



CÂMARA MUNICIPAL